



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (BANDA) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE MARCHINHAS DE CARVAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO PÚBLICO DE CARNAVAL DO ANO DE 2025, INCLUINDO, CANTORES, MÚSICOS, DANÇARINOS, INSTRUMENTOS, SONS, FIGURINOS E TUDO QUANTO MAIS FOR NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE.”

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições, requisitos e especificações técnicas necessárias para realização de shows artísticos com banda de marchinhas de Carnaval, visando atender as atividades culturais e artísticas do Carnaval Caconde 2025.
- 1.2 Natureza da contratação: Serviço
- 1.3 Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização da contratação de tal serviço visa atender às necessidades de atrações culturais, musicais do evento, sendo este evento esperado pela população, haja vista ser a maior festividade e principal atração cultural do calendário de eventos do município de Caconde.

2.2 O Carnaval é um dos eventos culturais mais emblemáticos do Brasil, refletindo a diversidade e a riqueza cultural do povo brasileiro. Reconhecido como patrimônio cultural do País, ele é uma celebração profundamente enraizada na identidade nacional e um importante símbolo da cultura popular.

2.3 No Município, a realização das festividades de Carnaval tem como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

objetivo oferecer à população um evento de lazer e integração social, promovendo as tradições culturais brasileiras e fortalecendo o vínculo da comunidade com suas raízes culturais, sem afetar a qualidade e a prestação de serviços essenciais.

2.4 A contratação de uma banda especializada em repertório carnavalesco de marchinhas é indispensável para assegurar a autenticidade e a qualidade do evento, proporcionando ao público a vivência da atmosfera típica dessa celebração.

2.5 Além de seu valor cultural, o evento de Carnaval contribui significativamente para a economia local, estimulando o comércio e o turismo.

2.6 A música ao vivo, representada por uma banda adequada ao contexto carnavalesco, é um elemento central para atrair e engajar o público, tornando o evento mais dinâmico, festivo e atraente.

2.7 Portanto, a contratação de uma banda de marchinhas para o Carnaval não apenas garante a animação e a tradição que o evento exige, mas também reforça a importância da cultura como motor de desenvolvimento social e econômico para o Município.

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A presente contratação tem por objetivo a realização de 7 (sete) apresentações musicais ao vivo com no mínimo 2 (duas) horas de duração, executados por **banda de marchinhas de Carnaval**, sendo 5 (cinco) apresentações noturnas e 2 (duas matins), conforme detalhado abaixo:

- Noturna – nos dias 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03, das 22h às 00h;
- Matinê – nos dias 02/03 e 04/03, das 16h às 18h;

3.1.1 A empresa contratada será responsável por fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos shows, incluindo transporte dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem, além dos custos com alimentação e hospedagem da equipe.

Local de apresentação: Praça da Matriz – Ranieri Mazilli.

OBS: os custos relativos ao transporte de equipamentos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ e ‘c’ da Lei n.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021).

4.1 A realização da contratação do referido serviço visa atender às necessidades de atrações culturais e musicais do evento, sendo que o evento Carnaval 2025 é esperado pela população, tendo em vista que se trata da maior festividade e principal atração cultural do calendário de eventos local.

4.2 O Carnaval Caconde é um dos eventos mais tradicionais da região, fomentando turismo, cultura e economia local. Além disso, as marchinhas de Carnaval integram um gênero musical que remete à tradição dos carnavais, promovendo um ambiente festivo e acessível a todas as idades.

4.3 A contratação de uma banda especializada em marchinhas de carnaval garantirá a preservação da tradicional e cultural do carnaval brasileiro, a atração de turistas, impactando positivamente na economia local.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A apresentação deve ser destinada a um público familiar, com repertório composto por músicas carnavalescas que promovam a cultura popular brasileira, sendo vedada qualquer apologia a drogas, pornografia ou manifestações de ódio, incluindo contra forças de segurança pública.

5.1 A empresa contratada deverá contar com grupo ou banda especialista em apresentações artísticas de Marchinhas de Carnaval e deverá:

- apresentar atestado de capacidade técnico-operacional referente à execução de eventos musicais similares, compatíveis com o objeto da contratação;
- possuir atividade econômica compatível no contrato social vigente.
- disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da experiência e qualificação incluindo contratos anteriores e referências.

5.2 Estrutura da Banda:

O grupo musical deverá conter em sua formação pelo menos:

2 Cantores - Vozes principais; 1 Músico Tecladista / Acordeon; 1 Músico Guitarrista/Violão ou cavaquinho, 1 Músico Contrabaixista, 1 Músico na Bateria/Percussão, 1 Músico no Trompete (Piston), 1 Músico no Trombone.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 O repertório deverá contemplar marchinhas tradicionais de Carnaval, podendo incluir outros gêneros carnavalescos como frevo e samba de raiz, conforme orientação do Departamento de Turismo.

5.4 A contratada deverá garantir:

5.4.1 A qualidade da sonorização para apresentação ao livre;

5.4.2 Microfones e equipamentos de captação de áudio;

5.4.3 Iluminação básica de palco para shows noturnos;

5.4.4 Demais estruturas de palco, se necessário;

5.5 Cada apresentação musical deverá ter no mínimo a duração de 2h.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 As apresentações artísticas noturnas acontecerão nos dias 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03, não admitindo-se prorrogação em razão de sua natureza.

6.2 A empresa contratada deverá se apresentar no local do evento com antecedência, para realizar os preparativos e ajustes dos equipamentos necessários para a apresentação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias úteis após a realização dos serviços.

8. VALOR ESTIMADO (art. 6º, XXIII, alíneas “i” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI	QUA NT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realização de show artístico com banda de marchinhas de Carnaval com duração de no mínimo 2 (duas horas), durante 5 (cinco) noites	sw	1	R\$ 5.985,71	R\$ 41.900,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

(28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03) e 2 (duas) matinês (02/03 e 04/03).				
--	--	--	--	--

7.1 O valor total estimado para a contratação do show de marchinhas é de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais), conforme a dotação orçamentária aprovada para o evento, pertencente ao Departamento de Turismo, conforme descrito no orçamento anual.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021).

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 O instrumento de contrato é dispensável, tendo em vista que a presente contratação se dará por meio de nota de empenho (art. 95, inciso I da Lei 14.133/21).

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

10.1 Os shows artísticos deverão ser executados no local do evento Carnaval 2025, isto é, na Praça Ranieri Mazzilli, Centro, neste Município de Caconde-SP, CEP 13770-000.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021).

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Para acompanhamento da execução, são designados:

Gestor do Contrato: João Carlos de Oliveira

Fiscal do Contrato: José Roberto Firmino Junior



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 Atribuições do Fiscal da contratação

- Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos produtos e serviços oferecidos, conforme este Termos de Referência;
- Monitoramento das entregas, das condições de garantia e acompanhar pagamentos;
- Relatar ao Gestor da contratação qualquer desvio ou não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.

11.4 Atribuições do Gestor da contratação

- Assegurar o cumprimento das condições processuais por ambas as partes;
- Servir como ponto de contato principal entre o Departamento e o fornecedor;
- Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas processuais;
- Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo setor responsável pela Licitação.

Caconde, 30 de janeiro de 2024


João Carlos de Oliveira

Diretor de Turismo e Desenvolvimento